

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕESDE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 66/2021

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios, no valor total de 998.114,44 (novecentos e noventa e oito mil, cento e catorze reais e quarenta e quatro centavos), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades que especifica, altera o Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto discrimina as entidades sem fins lucrativos que receberão subvenções (custeio) e/ou auxílio (investimento), após realização de Chamamento Público nº 006/2020, incluindo-as nas metas físicas da LDO, bem como os valores que serão transferidos.

II - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2°, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5° da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, ressalta-se inclusive, que atende exigência contida no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





O Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito o Projeto atende a orientações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente investindo na assistência social.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III - DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 4 de maio de 2021.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

er. Carlinhos Petrópolis	Ver. Luiz Amaral.	Ver. Daniel Bassi.
Ver. Lindsay Cardoso		Ver. Pastor Palamoni.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





FINANÇAS E ORÇAMENTO.			
Ver.Donizete da Farmácia. Ver. Carlinhos Petrópolis Ver. Gilson Pelizaro			
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.			
SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.			
Ver. Pastor Palamoni. Ver. Carlinho Petrópolis. Ver. Daniel Bassi.			